

# 12 de abril de 2016 – Ano XXVI – N°063 – Jaboatão dos Guararapes

12 de abril de 2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº. **007/2016** – Processo Licitatório n.º **021/2016**. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS. **AQUISIÇÃO DE LIVROS VISANDO O ATENDIMENTO DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) ALUNOS DO PROGRAMA ACELERA E 600 (SEISCENTOS) ALUNOS DO PROGRAMA SE LIGA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** Fundamento Legal: art. 25, inciso I, Lei 8.666/93. GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.825.736/0001-01. Valor R\$ 70.879,32 (setenta mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Jaboatão dos Guararapes, 06/04/2016

Francisco José Amorim de Brito

Secretário Executivo de Educação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

## **RESOLUÇÃO Nº. 02/2016**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – COMDDIJ**, em 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Abril de 2016, no ato de suas competências e atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº828/2012 e nº837/2012 e Leis Federais nº 10.741/2003 e nº 8.842/1994.

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais Conselheiros(as) do COMDDIJ, e a necessidade de realização de eleição para compor o novo colegiado do COMDDIJ para o BIÊNIO 2016/2018;

### **Resolve:**

**Art. 1º** – APROVAR o **Edital nº 01/2016** de Convocação das Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações das diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e Instituições de Longa Permanência – para Idosos ILPI'S do município do Jaboatão dos Guararapes, para participar do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil do COMDDIJ para o mandato 2016/2018.

**Art. 14º** – Esta resolução entra em vigor na data de 07 de Abril de 2016;

**Art. 15º** – Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 16º** – Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Abril de 2016.

Cristiane Pereira de Melo

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA**

## **DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDDIJ**

### **EDITAL Nº. 01/2016**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – COMDDIJ**, no ato de suas competências e atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº828/2012 e Lei nº837/2012, Lei Estadual nº 12.109/2001, Leis Federais nº 10.741/2003 e nº 8.842/1994.

**Art. 1º** – APROVAR o Edital nº 01/2016 de CONVOCAÇÃO das Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações das diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e Instituições de Longa Permanência – para Idosos ILPI'S do município do Jaboaão dos Guararapes, para participar do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para o mandato 2016/2018, a contar da data de posse dos(as) eleitos(as).

**Art. 2º** – A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, com representação paritária, designada pelo pleno do COMDDIJ e publicada no Diário Oficial do Município.

- **1º** Fica terminantemente proibida na composição da Comissão Eleitoral a participação de representantes de Entidades/Instituições candidatas.

**Art. 3º** – Poderão participar as Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S do Município do Jaboaão dos Guararapes, que prestem serviços pautados na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

**Parágrafo Único** – A eleição acontecerá no dia **03 de Maio de 2016**, das **08h às 14h**, na **Casa dos Conselhos**, localizada na Rua Cel. Waldemar Basgal, nº399 –CEP: 54.400-171 – Piedade – Jaboaão dos Guararapes – (81) 3342.7776.

**Art. 4º** – O Município dará publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso.

**Parágrafo único** – O processo de divulgação da eleição dar-se-á por meio e-mail, ofícios, convites e divulgação nas Sedes das Regionais.

**Art. 5º** – As Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S interessadas em participar do processo eleitoral, devem inscrever-se na sede do COMDDIJ – Casa dos Conselhos – Rua Cel. Waldemar Basgal, nº399 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes, no período de **12 de Abril a 20 de Abril de 2016**, no horário das **08h às 14h**.

**Art. 6º** – Ao se inscreverem as Entidades/Instituições acima referenciadas devem definir na ficha de inscrição a candidatura e a que categoria está concorrendo, a saber: representantes de Entidades que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa ou Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S.

- **1º** A inscrição de candidatura se dará por categoria e numerada de acordo com a ordem de inscrição.

- **2º** No ato da inscrição, as Entidades/Instituições deverão estar com os seguintes documentos atualizados e apresentar:

1. Ofício em cópia original, assinado(a) pelo(a) representante legal e encaminhado ao COMDDIJ, com a indicação do representante da Entidade/Instituição que irá votar no dia da eleição;
2. Cópia da Cédula de Identidade do(a) representante da Entidade/Instituição que irá votar no dia da Eleição;
3. Cópia do Estatuto ou Contrato Social (atualizado);
4. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria (registrada em cartório);
5. Inscrição no CNPJ;

- **3º** No dia da eleição, caso o representante da Entidade/Instituição não possa comparecer para votar, a Entidade/Instituição deverá, através de ofício indicar outra pessoa para representá-la.

**Art. 7º** – A listagem das Entidades/Instituições habilitadas e indeferidas (candidatas e eleitoras) será afixada na Sede do COMDDIJ do Jaboatão dos

Guararapes, obedecendo à ordem alfabética, no dia **26 de Abril de 2016**.

**Art. 8º** – A Entidade/Instituição que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso escrito à Comissão Eleitoral, no período de **26 de Abril a 27 de Abril de 2016**, no horário de 08h às 14h, protocolado junto a Sede do COMDDIJ.

- **1º** A Comissão Eleitoral disponibilizará o resultado do julgamento dos recursos no dia **28 de Abril de 2016**, na SEDE do COMDDIJ, para ciência dos interessados.
- **2º** Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral também divulgará, no dia **28 de Abril de 2016**, a relação final das Entidades/Instituições, obedecendo a ordem alfabética, aptas a votar e serem votadas.

**Art. 9º** – Cada Entidade/Instituição terá direito a votar uma vez e o representante legal receberá uma cédula eleitoral, podendo votar em até 05 (cinco) Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e em 01(uma) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S candidatos(as), não podendo extrapolar este número, sob pena da anulação automática do voto.

**Art. 10º** – Somente poderão votar e serem votadas as Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S do Jabotão dos Guararapes, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jabotão dos Guararapes, com no mínimo 01 ano de funcionamento efetivo.

**Art. 11º** – Eleger-se-ão as 05 (cinco) Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e uma 01(uma) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S mais votadas e, a partir daí, serão suplentes as 05 (cinco) Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e uma 01(uma) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S que obedecerão à ordem decrescente do número de votos obtidos.

**Art. 12º** – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto Presidência do COMDDIJ e a Comissão Eleitoral.

**Art.13º** – Os Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral;

Cristiane Pereira de Melo

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA**

**DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDDIJ**

**RESOLUÇÃO Nº. 03/2015**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – COMDDIJ**, em 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Abril de 2016, no ato de suas competências e atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº828/2012 e nº837/2012 e Leis Federais nº 10.741/2003 e nº 8.842/1994.

**RESOLVE:**

Art. 1º – APROVAR o **Regimento Eleitoral** para Eleição das Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S, que irão compor o COMDDIJ, para o mandato 2016-2018.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor no dia 07 de Abril de 2016;

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º- Publique-se no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Abril de 2016.

Cristiane Pereira de Melo

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDDIJ**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA do JABOATÃO DOS GUARARAPES – COMDDIJ**, no ato de suas competências e atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº. 828/2012 e Lei nº837/2012, Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 e Lei Federal nº 8.842 de 04/01/1994.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** – A Comissão Eleitoral será composta de 04 (quatro) membros, com representação paritária, designados em Reunião Ordinária do COMDDIJ, nos termos da Resolução nº 01/2016, de 15 de Março de 2016.

**Paragrafo único** – Fica terminantemente proibida na composição da Comissão Eleitoral a participação de representantes de Entidades/Instituições candidatas.

**Art. 2º** – Competirá a Comissão Eleitoral:

I – garantir a normalidade e lisura do processo eleitoral;

II – dirigir e acompanhar a realização da Assembléia Geral, até o final dos trabalhos;

III–referendar os nomes dos que têm direito a voto e a relação dos candidatos representantes das Entidades/Instituições ligadas às questões da Pessoa Idosa;

IV – Divulgar:

1. a) a relação das entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI’S do Jaboaão dos Guararapes com direito a voto e os candidatos credenciados;
2. b) julgar as impugnações dos credenciados;
3. c) deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
4. d) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
5. e) homologar os resultados finais, elaborando a Ata da Assembléia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º** – A eleição será realizada no dia **03 de Maio de 2016**, das **08h às 14h**, na **Casa dos Conselhos**, localizada na Rua Cel. Waldemar Basgal, nº399 – CEP: 54.400-171 – Piedade – Jaboaão dos Guararapes – (81) 3342.7776.

**Art. 4º** – O Município dará publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso.

**Parágrafo único** – O processo de divulgação da eleição dar-se-á por meio e-mail, ofício, convites e divulgação na Sede das Regionais.

**Art. 5º** – Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI’S interessadas em participar do processo eleitoral, deverão inscrever-se na sede do COMDDIJ, no período **12 de Abril a 20 de Abril de 2016**, no horário das **08h às 14h**.

**Art. 6º** – Ao se inscreverem as Entidades/Instituições acima referenciadas deverão definir na ficha de inscrição, se forem candidatas, a que categoria estarão concorrendo, a saber: representantes de Entidades que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa ou Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI’S.



- **1º** A inscrição de candidatura se dará por categoria e numerada de acordo com a ordem de inscrição.

- **2º** No ato da inscrição, as Entidades/Instituições deverão estar com os seguintes documentos atualizados e apresentar:

1. Ofício em cópia original, assinado(a) pelo(a) representante legal e encaminhado ao COMDDIJ, com a indicação do representante da Entidade/Instituição que irá votar no dia da eleição;
2. Cópia da Cédula de Identidade do(a) representante da Entidade/Instituição que irá votar no dia da Eleição;
3. Cópia do Estatuto ou Contrato Social (atualizado);
4. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria (registrada em cartório);
5. Inscrição no CNPJ;

- **3º** No dia da eleição, caso o representante da Entidade/Instituição não possa comparecer para votar, a Entidade/Instituição deverá, através de ofício indicar outra pessoa para representá-la.

**Art. 7º** – A Comissão Eleitoral fará análise da documentação das entidades inscritas com a finalidade de verificar se estão aptas a participar do processo eleitoral.

**Art. 8º** – A listagem das Entidades/Instituições habilitadas e indeferidas (candidatas e eleitoras) será afixada na Sede do COMDDIJ do Jaboatão dos Guararapes, obedecendo à ordem alfabética, no dia **26 de Abril de 2016**.

**Art. 9º** – A Entidade/Instituição que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso escrito à Comissão Eleitoral, no período de **26 de Abril a 27 de Abril de 2016**, no horário de **08h às 14h**, protocolado junto a Sede do COMDDIJ.

- **1º** A Comissão Eleitoral disponibilizará o resultado do julgamento dos recursos no dia **28 de Abril de 2016**, na SEDE do COMDDIJ, para ciência dos interessados.

- **2º** Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral também divulgará, no

dia **28 de Abril de 2016**, a relação final das Entidades/Instituições, obedecendo a ordem alfabética, aptas a votar e serem votadas.

**Art. 10º** – Cada entidade terá direito a votar uma vez e o representante legal receberá uma cédula eleitoral, podendo votar em até 05 (cinco) Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e em 01(uma) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI(s) candidatos, não podendo extrapolar este número, sob pena de anulação automática do voto.

**Art. 11º** – Somente poderão votar e serem votadas as Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S do Jaboaão dos Guararapes, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jaboaão dos Guararapes, com no mínimo 01 ano de funcionamento efetivo.

**Art. 12º** – A Mesa Eleitoral será composta por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo(a) Presidente da Comissão e mais 01(um) Secretário e 01 (um) mesário designados pela própria Comissão Eleitoral.

**Art. 13º** – À Mesa Eleitoral competirá:

I – Responsabilizar-se pelos procedimentos do processo de votação, incluindo a solução de todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II – Afixar e manter à vista dos votantes a listagem das Entidades/Instituições candidatos com os respectivos números, bem como das Entidades/Instituições votantes;

III – Autenticar com rubrica as cédulas de votação;

IV – Verificar, antes do votante, se o seu nome consta da lista de votação e conferir o documento de identificação com foto;

V – Encerrar o processo de votação no horário definido lacrando a urna, na qual deverá constar a rubrica do presidente da mesa, na presença de fiscais e/ou candidatos, caso estes se façam presentes;

VI – Lavrar ata de votação constando todas as ocorrências;

VII – Remeter à comissão eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição;

**Parágrafo único.** A rubrica mencionada no inciso III deverá corresponder à rubrica registrada à frente da mesma assinatura constante da ata feita no início do pleito pela mesa de votação.

**Art. 14º** – As Entidades/Instituições candidatas ou representantes indicadas pelos mesmos poderão estar presentes na área externa do local de votação, para fiscalizar, desde que não interfiram na intenção de voto dos eleitores.

**Art. 15º** – As Entidades/Instituições candidatas, a seus critérios poderão indicar junto à Comissão Eleitoral, 01(um) fiscal.

**Art. 16º** – No caso de alguma Entidade/Instituição candidata ou de terceiros ligados a elas, usar o interior do local de votação, com o fim de angariar votos em seu favor, se comprovado, terá sua candidatura automaticamente impugnada.

**Art. 17º** – Ao Presidente da Mesa Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

**Art. 18º** – No recinto da votação permanecerão somente os membros da Mesa Eleitoral, os fiscais e os votantes, este último durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

**Art. 19º** – A Assembleia Eleitoral acontecerá no horário de 08h às 14hs, podendo, com anuência dos presentes, encerrar-se antecipadamente quando todas as Entidades/Instituições habilitadas ao processo eleitoral tiverem votado.

**Paragrafo Único:** Encerrado o horário de votação, os eleitores que se encontram dentro do local de votação, terão direito a votar.

**Art. 20º** – Cada Entidade/Instituição, considerada habilitada, terá direito a votar uma vez e o representante legal receberá uma cédula eleitoral, podendo votar em até 05 (cinco) Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e em 01(uma) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI'S candidatos(as), não podendo extrapolar este número, sob pena da anulação automática do voto.

**Art. 21º** – Serão considerados nulos os votos que contenham rasuras de qualquer natureza.

**Art. 22º** – A urna será apresentada no início da votação, quando será aberta aos presentes e no encerramento da mesma, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura da urna e iniciará a contagem dos votos junto aos presentes.

**Art. 23º** – Aberta a urna, o presidente ou outro membro indicado pela Comissão Eleitoral, fará a conferência do número de cédulas existentes na urna comparando-a ao número de votantes constantes na ata de votação e será registrada na ata de apuração antes de iniciada a contagem dos votos.

**Art. 24º** – Ao término da contagem dos votos, o presidente da Comissão fará a leitura da colocação de todos os candidatos, do primeiro ao último, de acordo com o quantitativo de votos obtidos.

**Art. 25º** – O resultado oficial da eleição deverá ser proclamado após a lavratura da ata do pleito eleitoral, devidamente assinada e rubricada pela comissão eleitoral, constando o resultado total da apuração.

**Art. 26º** – Em caso de empate será vencedora a entidade que comprovar maior tempo de registro em cartório.

**Art. 27º** – Terminada a apuração, não havendo nenhuma impugnação, serão proclamados eleitos as 05 (cinco) Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e uma 01(uma) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI(s) mais votadas e, a partir daí, serão suplentes as 05 (cinco) Entidades da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa e uma 01(uma) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI(s) que obedecerão à ordem decrescente do número de votos obtidos.

**Art. 28º** – Em caso de não preenchimento das vagas de suplentes, em sua totalidade, as Entidades/Instituições mais votados, indicarão seus suplentes.

**Art 29º** – O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se a quem de direito e publicando-o em Diário Oficial do Município.

#### **DAS IMPUGNAÇÕES E PRAZOS RECURSAIS**

**Art. 30º** – Constatada a violação de quaisquer dispositivo do presente Regimento Eleitoral e das demais normas aplicáveis, caberá a interposição de recurso no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

**Art. 31** – Compete a Comissão Eleitoral conhecer do recurso e proferir decisão no prazo de 05 dias úteis contados do final do prazo para interposição da peça recursal.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33º** – Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral nos termos da Lei.

**Art. 34º** – Este regimento será afixado no COMDDIJ logo após publicação em Diário Oficial do Município.

Maria Raquel Fernandes Ramos

**Presidente da Comissão Eleitoral**

## CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**RESOLUÇÃO do CMT Nº 02//2016, de 30 de março de 2016.**

Estabelece reajuste de tarifa de ônibus e VPP, no Município do Jaboatão dos Guararapes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES e Presidente do Conselho Municipal de Transportes, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a defasagem dos valores das tarifas de ônibus e de Veículo de Pequeno Porte -VPP, do Município de Jaboatão dos Guararapes;  
CONSIDERANDO a conclusão dos técnicos da SUPTRANSP que seria viável e oportuno reajustar tais tarifas;

CONSIDERANDO a aprovação dos cálculos das novas tarifas, por unanimidade, dos membros do Conselho Municipal de Transporte de Jaboatão dos Guararapes, na Reunião Extraordinária, de 29 de março de 2016;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A partir de 1º de abril de 2016, as tarifas de Ônibus e de VPP, do Município de Jaboatão dos Guararapes, passam a ser conforme segue:

1. Ônibus: de segunda a sábado – R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) e domingo – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).
2. VPP: de segunda a sábado – R\$ 2,50 (dois inteiros e cinquenta centavos) e domingo – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2016.

Jaboatão dos Guararapes, 07 abril de 2016.

MARCONI EMANUEL MADRUGA

Vice Presidente do Conselho Municipal de Transporte

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **RESOLUÇÃO Nº 010/2016**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Jaboatão dos Guararapes – PE, em 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2016, no ato de suas competências e atribuições, que lhes conferem a Lei Municipal nº 215/96, Art. 3º, inciso I a IX, Lei Estadual nº 11.271/95 e Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS.

Considerando o número insuficiente de candidatos a cadeira de Conselheiro Municipal de Assistência Social;

Considerando que não haverá prejuízo aos candidatos na data da ELEIÇÃO e da POSSE já estabelecida em calendário eleitoral;

Considerando a decisão do Pleno.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – **APROVAR** a prorrogação por mais 02 (dois) dias das inscrições para Eleição das Entidades não Governamentais do CMAS/JG – Biênio 2016/2018, até 08/04/2016, das 08 às 14h.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de 06/04/2016.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se em Diário oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de abril de 2016.

**Josué Júlio da Silva**

Presidente do CMAS/JG